PARECER JURÍDICO Nº 031/2021 – PG/PMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021-035 PMT – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, DESTINADOS A DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ-PA

I - SINTESE DA QUESTÃO

Trata-se de consulta jurídica demandada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Tucumã - PA, após recebimento do pedido do Secretário de Infraestrutura, que deu andamento ao certame, para que se verifique a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, Processo Administrativo de Licitação: Nº 7/2021-035PMT, cujo objeto está acima descrito.

Na sequência, o processo administrativo tem como parâmetro o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, juntamente com o Decreto Municipal nº 096, de 08 de março de 2021 (em anexo aos autos), apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida.

Os autos foram autuados pela Comissão Permanente de Licitação e remetidos para esta procuradoria, para emissão do competente parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

Primordialmente, destaca-se que o objeto deste parecer se limita a verificar a legalidade da questão proposta.

No entanto cumpre ressaltar que se encontra autuados pela Comissão Permanente de Licitação os demais documentos necessários ao presente procedimento que foram regularmente instruídos: dentre eles (I) Solicitação de Despesa; (II) Resultado de Cotações de Preço; (III) Documentação da Empresa; (IV) Despacho da autoridade competente autorizando o procedimento, (V) Autuação pela CPL; (VI) Justificativa da CPL; (VII) Minuta do Contrato.

O procedimento em análise está em conformidade com as exigências legais e em consonância com os Princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente do nosso ordenamento.

Ademais no Município está Decretado a Situação de Emergência conforme "Decretos Municipal 016/2021 de 12 de janeiro de 2021 e 096/2021 de 08 de março de 2021."

Visto ser essencial o serviço contratado e não pode ficar sem Execução.

a) O DIREITO A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO E APLICABILIDADE DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA DADO A SITUAÇÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 24, IV DA LEI DE LICITAÇÃO.

Neste sentindo a Referida Prática, está resguardada, e cumpre analisar o disposto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que disciplina as modalidades de dispensa de licitação, para casos de emergência ou calamidade pública, que diz:

> ***Lei 8.666/93***
>
> ***Art. 24 – É dispensável a licitação:***
>
> ***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Sendo assim encontra-se, respaldo no artigo da lei citado acima.

Mais uma vez corroborando para a possibilidade da presente Dispensa de Licitação, tendo em vista que se trata no decorrer desse mister parecer, é a intitulada no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Neste mesmo sentido, consoante o Decreto 096/2021, que diz:

> ***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA AFETADAS POR ENXURRADAS - COBRADE 1.2.20.0, CONFORME IN/MDR 36/2020.***

Sendo assim, conforme pleiteia o nosso ordenamento jurídico em tela, a contratação tem a possibilidade de o Administrador dispensar o processo licitatório nesse tipo de situações.

Neste mesmo sentido, consoante o Decreto 112/2021, que diz:

> ***PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCA ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, NOTADAMENTE EM SUA SEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Ratificando mais uma vez a possibilidade, da presente contratação, pois o Decreto 112/2021 prorrogou o antigo Decreto 016/2021 que o Município de Tucumã se encontra em situação de emergência administrativa, estando em conformidade com os ditames do nosso ordenamento jurídico.

Perfazendo assim, a possibilidade da dispensa de Licitação, sendo vinculado ao direito de escolha e de conveniência da Administração Pública, que no mesmo bojo, está o Poder Discricionário do ente Público em optar por fazer o ato administrativo.

E no mais, foi feita a realização de pesquisa de mercado, para assegurar a melhor cotação de preço e garantir a mais vantajosa para o ente público, presando os princípios básicos da administração pública.

Seguindo a premissa de que, é o caso dos autos em epígrafe, a própria Carta Magna, no caput do art. 37, relata dos princípios basilares da administração, para serem respeitados, abaixo transcrito:

> ***Constituição Federal***
>
> ***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...***

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras elencadas, não vislumbramos nenhum óbice nessa contratação, considerando satisfeito todos os princípios norteadores encampados na nossa Constituição Federal nesse processo em epígrafe.

Portanto os princípios do direito administrativo, previsto no artigo 37, caput, da constituição devem ser aplicados em todo o procedimento da contratação direta, sendo capaz de garantir o interesse público e a efetividade para o destinatário do serviço.

Nesse caso, é uma situação emergencial, e é asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Pois essa modalidade de dispensa recepcionada pelo art. 24 da Lei 8.666/93, que regulamenta a exceção de licitar quando há prévia existência de motivos caracterizadores de estado de emergência, de que trata esse caso em comento.

b) DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA

Por todo esse fundamento, se faz necessária à contratação e a dispensa de licitação conforme já explanado anteriormente e de forma emergencial para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, EM REGIME HORA/MÁQUINA, PARA SEREM UTILIZADAS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA DE BAIRROS, ABERTURA DE VALAS, LIMPEZA DE CORRÉGOS E CANAIS DE ÁGUA ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS.

Ademais, justifica-se também que locação de máquinas pesadas se dá em razão do princípio da eficiência, pois com a locação tem-se sempre máquinas e equipamentos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição por outro de característica semelhante, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades hora elencadas.

Neste sentido, leciona o brilhante Jurista Administrativo, HELY LOPES MEIRELLES:

> ***"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).***

Denota-se que o caso em exame se adéqua perfeitamente ao que dispões o Inciso IV, do art. 24, da lei 866/93 (destacado), o que sustenta a contratação perquirida, mediante as justificativas articuladas no decorrer do processo, restando plenamente preenchidas as formalidade legais,

culminando na formação do processo, sendo que não apresentam irregularidades que impossibilitem o feito a ser alcançado na forma do Diploma Legal ora invocado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se através deste parecer, considerando-se todos os motivos de fato e principalmente de direito colhidos, como legalidade, razoabilidade e isonomia, no sentindo que é licita e, por conseguinte, possível legalmente a contratação favoravelmente pela instauração do procedimento administrativo, na forma de **Dispensa de Licitação**, ante a disponibilidade orçamentária declarada, para fazer frente a despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ DE N. 07.329.932/0001-21, Inscrição Estadual de n. 15.267.454-3, Inscrição Municipal 0073, sediada na Rodovia PA 279, Km 160, s/n., Setor Industrial, na cidade de Tucumã-PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA.

Sendo assim, o pedido pleiteado junto a Administração, deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer.

É o parecer. S.M.J.

Tucumã -PA, 07 de maio de 2021.

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS:00663935237

Assinado de forma digital por DOUGLAS LIMA DOS SANTOS:00663935237
Dados: 2021.05.07 16:39:59 -03'00'

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 006/2021